

PROJETO DE LEI/EXECUTIVO

Dispõe sobre o Plano e Amortização do Passivo Atuarial Previdenciário do Município de Santa Maria – RS e dá outras providências.

Art. 1º Os recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria, para fins de equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo Previdenciário, definidos pelo respectivo cálculo, são aqueles decorrentes do produto da arrecadação especial dos Poderes Executivo e Legislativo sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos segurados, na razão de 13,12% (treze vírgula doze por cento) para o ano de 2014, de 15,79% (quinze vírgula setenta e nove por cento) para 2015, de 18,46% dezoito vírgula quarenta e seis por cento) para 2016 e com o incremento anual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) a contar do ano de 2017 até o ano de 2043.

Art. 2º O produto da arrecadação da contribuição especial de que trata o artigo anterior é resultado da avaliação atuarial anual do Fundo de Previdência, cujas alíquotas poderão ser revistas anualmente para cumprimento da Lei e para adequação orçamentária e financeira das Entidades Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria – RS.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades do Orçamento das Entidades Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 5749/13, de 1º de março de 2013.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Dispõe sobre o Plano e Amortização do Passivo Atuarial Previdenciário do Município de Santa Maria – RS e dá outras providências.

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:**

O anteprojeto de Lei ora submetido à deliberação dos Senhores Vereadores visa alterar dispositivos da Lei Municipais que define o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, especificamente quanto à alíquota especial que deve ser implementada para prover os recursos que se destinam ao pagamento do passivo atuarial do Município de Santa Maria – RS.

Para maiores esclarecimentos, os percentuais previstos nesse projeto de lei são aqueles resultantes do cálculo atuarial do fundo de previdência que, por exigência da legislação federal do Ministério da Previdência Social, devem ser implementados de acordo com o programa de equacionamento da reserva a amortizar prevista na última avaliação atuarial em vigor.

Ressalta-se que os percentuais da contribuição especial dos Poderes Legislativo e Executivo poderão ser revistos e alterados durante o período de amortização do passivo atuarial, haja vista a obrigatoriedade do Município fazer adequação em Lei dos resultados do cálculo atuarial anual do fundo de previdência, que possivelmente sofrerá alterações futuras em razão da variação de seu patrimônio formado por reservas técnicas.

Pelos motivos expostos e, considerando que para cumprimento do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, exigido na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, caput; Portaria MPS nº 204/08, artigo 5º, II, artigo 14; Portaria MPS nº 402/08, artigo 8º), encaminho aos nobres vereadores este projeto de Lei, cujo texto foi elaborado com a participação do IPASSP-SM.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 19 de dezembro de 2014.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício